



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2.013**

OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU DATILOGRAFADAS, BEM COMO DE ATESTADOS MÉDICOS COM CID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 86/2013, de autoria dos Vereadores Reginaldo Fernando Pereira e Wladimir Antonio Zavanella.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do Município de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Todos os estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias ou demais instituições que versem sobre saúde, terão afixada em local visível a seguinte mensagem:

“A Resolução 1.779/2008 do Conselho Federal de Medicina (CFM) cita em seu art. 39:”

*“É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos. O não cumprimento desta resolução deve ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.”*

**ART. 2º.** A redação acima citada deverá ser exposta em cartaz no tamanho de 30x50cm.

**ART. 3º.** O Conselho Regional de Medicina será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da Lei serão apresentadas, e o profissional infrator, sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de dois mil e treze.

  
**PAULO ROBERTO BEARARI**  
Prefeito Municipal – Interino

  
**ANDREA BENVENUTA ANTONIO**  
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de dois mil e treze, por afixação no local de costume.

**ROQUE HAROLDO BOMFIM**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas